



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37.447 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI - 505

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUMENTOS SALARIAIS AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ATI VOS E INATIVOS E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Minduri, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aumento salarial de 10% ( dez por cento) a partir de 1º de agosto de 1991 a todos os funcionários públicos municipais ativos.

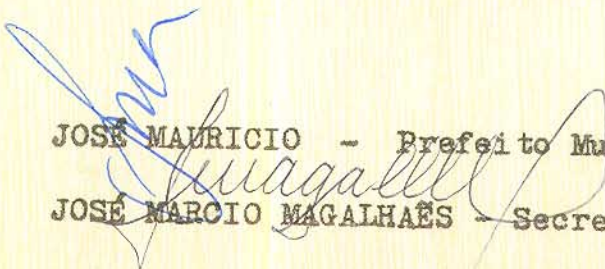
Artº. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aumento salarial de 10% ( dez por cento) a partir de 1º de agosto de 1991, a todos os funcionários públicos municipais, inativos.

Artº. 3º - O aumento salarial concedido pela presente Lei, tem por finalidade conceder antecipação salarial a todos os funcionários públicos municipais ativos e inativos, tendo em vista a aplicação do I.N.P.C. ou a inflação oficial nos reajustes salariais de conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Artº. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias em vigor e eventuais créditos suplementares.

Artº. 5º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Minduri, em 30 de agosto de 1991.

  
JOSE MAURICIO - Prefeito Municipal

JOSE MARCIO MAGALHAES - Secretário Administrativo.